

**Regulamento Específico da Secção Autónoma de Desporto
da Associação de Funcionários da Universidade de Aveiro (AFUAv)**

ARTIGO UM

Ao abrigo do artigo três dos Estatutos da AFUAV poderão ser criadas estruturas intermédias na Associação, sob a forma de Secções Autónomas, que se regerão por regulamentos específicos, a aprovar pela Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DOIS

A Secção Autónoma de Desporto apoiará a prossecução dos fins a que a AFUAv se propõe nomeadamente aqueles que permitam a divulgação, promoção e desenvolvimento do desporto.

ARTIGO TRÊS

A Secção Autónoma de Desporto terá a sua sede na sede social da AFUAV, sita no Campus Universitário da Universidade de Aveiro.

ARTIGO QUATRO

A Coordenação da Secção Autónoma é composta por um coordenador, um vice-coordenador e um vogal, nomeados pela Direção da AFUAv.

ARTIGO SEIS

O plano de atividades da Secção Autónoma será integrado no Plano de Atividades da AFUAv.

ARTIGO SETE

À Coordenação da Secção Autónoma de Desporto compete:

- a) Elaborar o plano de atividades e orçamento anual a apresentar à Direção da AFUAv;
- b) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses da Secção Autónoma em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) Representar a Secção Autónoma;
- d) Apresentar, oportunamente, à Direção da AFUAv o relatório anual de atividades e contas da Secção Autónoma, a ser apreciado em Assembleia Geral;
- e) Visar todos os documentos de despesa e receita, elaborar a contabilidade e gerir os fundos e recursos da Secção Autónoma;
- f) Facultar à Direção ou ao Conselho Fiscal da AFUAv todos os elementos que por estes lhes forem solicitados;

- g) Requerer ao Presidente da Direção da AFUAv a convocação de assembleia geral extraordinária, sempre que julgue conveniente;
- h) Reunir, sempre que convocada para o efeito, com a Direção da AFUAv.

ARTIGO OITO

São receitas da Secção Autónoma de Desporto:

- a) O produto de donativos/subsídios;
- b) Quaisquer doações ou legados;
- c) Os juros de fundos capitalizados;
- d) Receitas diversas.

ARTIGO NOVE

São despesas da Secção Autónoma de Desporto as que provierem da execução do Plano de Atividades aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

A Secção Autónoma de Desporto poderá ser dissolvida, por proposta da Direção da AFUAv e aprovação da Assembleia Geral, nas seguintes condições:

- a) Impossibilidade financeira de a manter;
- b) Inexistência de atividade;
- c) Oposição das suas ações aos princípios e objetivos da AFUAv.

Em caso de dissolução os ativos financeiros da Secção Autónoma reverterem para a AFUAv.

ARTIGO ONZE

Na Secção Autónoma de Desporto poderão ser criados Núcleos com fins específicos.

ARTIGO DOZE

A proposta de criação de um Núcleo específico, a efetuar à Direção da AFUAv, é da responsabilidade da Coordenação da Secção Autónoma de Desporto.

A Direção da AFUAv efetuará a apreciação e aprovação da criação do Núcleo específico em reunião da Direção.

ARTIGO TREZE

Ao responsável do núcleo cabe:

- a) Elaborar o plano de atividades e orçamento anual a apresentar à Coordenação da Secção Autónoma onde se encontra integrado para inserção no plano de atividades e orçamento da Secção Autónoma;
- b) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses do Núcleo em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) Representar o Núcleo;
- d) Apresentar, oportunamente, à Coordenação da Secção Autónoma onde se encontra integrado, o relatório anual de atividades e contas do núcleo, a ser integrado no da Secção Autónoma onde se encontra integrado;
- e) Visar todos os documentos de despesa e receita, elaborar a contabilidade e gerir os fundos e recursos do Núcleo;
- f) Facultar à Direção e ao Conselho Fiscal da AFUAv e à Coordenação da Secção Autónoma onde se encontra integrado, todos os elementos que por estes lhes forem solicitados;
- g) Reunir, sempre que convocado para o efeito, com a Direção da AFUAv e/ou com a Coordenação da Secção Autónoma onde se encontra integrado.

ARTIGO CATORZE

São receitas do Núcleo:

- a) O produto de donativos/subsídios;
- b) Quaisquer doações ou legados;
- c) Receitas diversas.

ARTIGO QUINZE

São despesas do Núcleo as que provierem da execução do Plano de Atividades aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Os Núcleos poderão ser dissolvidas pela Direção da AFUAv, sob proposta da Coordenação da Secção Autónoma onde se encontram integrados, nas seguintes condições:

- a) Impossibilidade financeira de o manter;
- b) Inexistência de atividade;
- c) Oposição das suas ações aos princípios e objetivos da AFUAv e/ou da Secção Autónoma onde se encontra integrado.

Em caso de dissolução os ativos financeiros do Núcleo reverterem para a Secção Autónoma onde se encontra integrado.

ARTIGO DEZASETE

Em tudo o não expressamente regulado no presente regulamento aplicar-se-ão, desde que aplicáveis, as disposições previstas nos Estatutos e Regulamento Interno da AFUAv.

Aprovado em Assembleia Geral da Associação dos Funcionários da Universidade de Aveiro, de XXXX.